EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 101/2026
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 17/2026
TIPO: Menor Preço Global
REGIME DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO INDIRETA, COM PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS.
SOLICITANTE: Presidência

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.151.467/0001-06, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados na forma da legislação vigente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com **critério de julgamento pelo menor preço global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Resolução 11/2020 que regulamenta o pregão eletrônico no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE.

Início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 18/11/2026
Critério de julgamento: Menor Preço Global
Modo de disputa: Aberto
Referência de tempo: Horário de Brasília - DF
Local: https://portal.licitanet.com.br/home

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

- Endereço: Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial, CEP 38.402-349 – Uberlândia-MG.
- Pregoeiro: Thiago Rosalino de Souza
- E-mail: compras@amvapsaude.com.br
- Telefone: (34) 9878-2536

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de transporte de materiais e amostras destinados à Vigilância Laboratorial do AMVAP SAÚDE, compreendendo o recebimento das remessas nos dois Centros de Distribuição da CONTRATANTE, localizados em Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG, e a realização do transporte e da entrega nos destinos previamente definidos, conforme as rotas, frequências semanais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência. Será considerado o quantitativo estimado de até 10 kg (dez quilogramas) por viagem, sem prejuízo do transporte de eventuais excedentes decorrentes da demanda operacional. Será permitido o aproveitamento de rotas pela CONTRATADA, desde que a organização logística adotada assegure o atendimento integral de todas as rotas e frequências semanais previstas para cada Centro de Distribuição, sem comprometer os prazos de entrega, a integridade dos materiais e amostras e a rastreabilidade das remessas.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando-se, para fins de classificação das propostas, o valor global resultante da composição dos valores ofertados para os Itens 01, 02 e 03, observadas as condições, quantitativos estimados, unidades de medida e demais especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

2.2. Para fins de formulação e julgamento das propostas, os licitantes deverão apresentar os preços unitários e os respectivos valores totais para cada item, observando-se as seguintes unidades e critérios:

a) ITEM 01 – TRANSPORTE DE REMESSAS DE ATÉ 10 KG (DEZ QUILOGRAMAS) – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE UBERLÂNDIA/MG: o licitante deverá apresentar preço unitário por transporte/remessa, correspondente ao valor cobrado para a realização de cada transporte de remessa com peso de até 10 kg (dez quilogramas), independentemente do peso efetivamente transportado dentro desse limite;

b) ITEM 02 – TRANSPORTE DE REMESSAS DE ATÉ 10 KG (DEZ QUILOGRAMAS) – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ITUIUTABA/MG: o licitante deverá apresentar preço unitário por transporte/remessa, correspondente ao valor cobrado para a realização de cada transporte de remessa com peso de até 10 kg (dez quilogramas), independentemente do peso efetivamente transportado dentro desse limite;

c) ITEM 03 – EXCEDENTE DE PESO: o licitante deverá apresentar preço unitário por quilograma (R$/kg), correspondente exclusivamente ao peso excedente ao limite de 10 kg (dez quilogramas) por transporte/remessa, sendo aplicado somente quando o peso da respectiva remessa ultrapassar 10 kg (dez quilogramas), considerando-se, para fins de estimativa, o quantitativo anual de 2.912 kg (dois mil novecentos e doze quilogramas) de excedente.

2.3. Para fins de composição do valor global da proposta, o valor do Item 01 será obtido mediante a multiplicação do preço unitário por transporte/remessa pelo quantitativo estimado de transportes com origem no Centro de Distribuição de Uberlândia/MG, enquanto o valor do Item 02 será obtido mediante a multiplicação do preço unitário por transporte/remessa pelo quantitativo estimado de transportes com origem no Centro de Distribuição de Ituiutaba/MG. O valor do Item 03 será obtido mediante a multiplicação do preço unitário por quilograma excedente pelo quantitativo estimado de 2.912 kg (dois mil novecentos e doze quilogramas) anuais, conforme quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. O valor global da proposta corresponderá à soma dos valores totais dos três itens.

2.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, resultante da composição dos valores dos Itens 01,02 e 03, desde que sua proposta atenda integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e que a licitante comprove o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos.

2.5. O valor correspondente ao Item 03 – excedente de peso superior a 10 kg (dez quilogramas) por transporte/remessa possui caráter estimativo, destinando-se ao planejamento e à composição do valor global da contratação, não constituindo garantia de consumo, execução ou pagamento pela CONTRATANTE.

2.6. O pagamento relativo ao Item 03 somente será realizado quando houver efetivamente excedente de peso superior a 10 kg (dez quilogramas), sendo calculado exclusivamente sobre a quantidade de quilogramas que exceder o limite de 10 kg por transporte/remessa, mediante aferição, registro, comprovação e validação pela fiscalização contratual.

2.7. A aceitabilidade das propostas será analisada pelo Pregoeiro, observando-se o atendimento às especificações do objeto, a compatibilidade dos preços ofertados com os valores estimados pela Administração, a exequibilidade da proposta e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado da contratação será mantido sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo registrado nos autos do processo administrativo e disponível aos órgãos de controle e fiscalização.

3.2. O orçamento sigiloso não impedirá a análise da aceitabilidade e da exequibilidade das propostas apresentadas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas regularmente estabelecidas no País, que atuem no ramo pertinente ao objeto da contratação e atendam integralmente às exigências deste Edital e seus Anexos.

4.2. A habilitação dos licitantes será realizada mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem devidamente credenciadas na plataforma **LICITANET –** www.licitanet.com.br, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

4.4. Recomenda-se ao Licitante credenciar à **www.licitanet.com.br**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.5. O cadastramento do licitante deverá ser realizado junto à plataforma LICITANET, conforme as orientações da própria plataforma, sendo de responsabilidade do licitante os procedimentos necessários ao seu credenciamento e participação no certame.

4.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar se nos seus dados cadastrais está assinalada a opção ME/EPP para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006**.**

4.8. **NÃO PODERÁ PARTICIPAR** da presente licitação a pessoa jurídica:

a) Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o AMVAP SAÚDE;
b) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
c) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
d) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
i) agente público do órgão ou entidade licitante;

j) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
l) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021
m) Com falência decretada e execução patrimonial;
n) Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, inciso II, "a", c/c art. 29, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988.

4.8.1. O impedimento de que trata o item "e" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
4.8.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens "c" e "d" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
4.8.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
4.8.4. O disposto nos itens "c" e "d" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
4.8.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
4.8.6. A vedação de que trata o item "i" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
4.8.7. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
4.8.8. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme item "j", em razão da necessidade de execução integrada e centralizada dos serviços, sob responsabilidade única da contratada.
4.8.8.1. A escolha por um único fornecedor facilita a gestão administrativa do contrato, permitindo um controle mais eficaz sobre o cumprimento das obrigações contratuais, além de possibilitar uma resposta mais ágil e centralizada em caso de necessidade de ajustes ou intervenções;
4.8.8.2. A participação de diversas empresas em um consórcio poderia dificultar significativamente a gestão e a fiscalização do contrato. A coordenação entre múltiplas entidades pode gerar complexidade adicional, aumentando o risco de problemas de comunicação, divergências na execução dos serviços e dificuldade em responsabilizar os contratados por eventuais falhas ou inadimplementos.
4.8.8.3. A Contratante deve prezar pela racionalização dos recursos e pela eficiência na utilização dos mesmos. A contratação de uma única empresa evita a dispersão de esforços e recursos, promovendo uma administração mais eficiente e economicamente vantajosa.

4.9. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS
Anexo I - ETP
Anexo II - Termo de Referência
Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo
Anexo IV - RDC ANVISA nº 504, de 27 de maio de 2021

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) abrir as propostas de preços;
d) analisar a aceitabilidade das propostas;
e) desclassificar propostas indicando os motivos;
f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
h) declarar o vencedor;
i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
j) elaborar a ata da sessão;
k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA WWW.LICITANET.COM.BR

6.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão realizar seu credenciamento na plataforma LICITANET, observadas as regras e procedimentos estabelecidos pelo sistema, sendo de sua responsabilidade a indicação e habilitação de representante para participação no certame, formulação de propostas e lances e prática dos demais atos necessários.

6.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de representante devidamente credenciado, que deverá manifestar, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico cadastrado em **www.licitanet.com.br .**

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **licitanet.com.br** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. PARTICIPAÇÃO

7.1. A participação no Pregão, na forma eletrônica, dar-se-á mediante utilização de senha pessoal e intransferível do representante credenciado, com posterior encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário estabelecidos neste Edital.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ QUE "CONCORDA" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
IV - Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
VII - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
VIII - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
IX - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
X - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
XI - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
XII - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
XIII - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
XIV - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
XV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21).
Declara ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
§ 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
§ 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

7.5. Suporte aos fornecedores referente à utilização da plataforma Licitanet:

7.5.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos contatos: WhatsApp (34) 3014-6633, Telefone (34) 2512-6500, Suporte aos Fornecedores pelos e-mails fornecedor@licitanet.com.br.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com os preços correspondentes aos Itens 01, 02 e 03, observadas as condições, quantitativos e especificações estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta de preços, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e em seus respectivos anexos**.**

8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.9. O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico mediante a indicação dos preços correspondentes aos Itens 01, 02 e 03, observadas as unidades de medida, quantitativos estimados e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.
8.9.1. Para fins de julgamento, será considerado o valor global resultante da soma dos valores ofertados para os Itens 01, 02 e 03.
8.9.2. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive despesas com veículos, combustível, manutenção, pessoal, encargos, tributos, seguros e demais custos relacionados à prestação dos serviços.
8.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.12. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8.13. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país com apenas duas casas decimais após a vírgula.

8.14. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

8.15. Não serão consideradas opções de preços.

8.16. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.18. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, quando for o caso.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeiro e os licitantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global da contratação, correspondente à soma dos valores ofertados para os Itens 01, 02 e 03, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.12. O intervalo mínimo entre os lances será de 0,01% (um centésimo por cento), aplicável tanto aos lances intermediários quanto à melhor oferta.

9.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.18. Fica a critério do pregoeiro, durante a disputa de lances, a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante. Após encerrada a fase de lances, não é possível a correção de valores.

9.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9.21. O sistema informará a proposta de menor valor global imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor valor.

9.22. Os documentos relativos à habilitação deverão ser anexados na plataforma LICITANET, na forma e nos campos disponibilizados pelo sistema, observadas as exigências estabelecidas neste Edital.

9.23. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o fim da conferência da documentação.

9.24. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação na forma acima estabelecida acarretará na inabilitação da licitante, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9.25. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.26. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade da proposta de menor valor global em relação às condições estabelecidas neste Edital.

9.27. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante classificada em primeiro lugar, visando à obtenção do menor preço global possível para a Administração.

9.31. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado ou quando sua proposta permanecer acima do valor máximo admitido pela Administração, quando estabelecido.

9.32. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.33. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.34. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.35. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o sistema aplicará logo após o fim da fase de lances os critérios para o desempate em favor ME/EPP, se for o caso. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

9.36. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.37. No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informados, no campo próprio do sistema, os preços e as especificações dos serviços ofertados, em conformidade com as exigências deste Edital e do Anexo II – Termo de Referência.

9.38. Na hipótese do licitante ser ME/EPP, o sistema importa essa informação dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

9.39. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

9.40. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço global.

9.41. Atendidos todos os requisitos de habilitação e julgamento, será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global para a execução do objeto.

9.42. O critério de julgamento deste certame será o MENOR PREÇO GLOBAL, correspondente à soma dos valores ofertados para os Itens 01, 02 e 03, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.43. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes do art.156 da Lei Federal 14.133/2021.

9.44. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, facultada a negociação direta caso o preço seja considerado inaceitável.

9.45. Para a proposta declarada como inaceitável deverá o Pregoeiro apresentar motivação e caso seja aceitável se dará início à fase de habilitação.

9.46. Fica ressalvado ao AMVAP SAÚDE o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.

9.47. No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, correspondente à soma dos valores ofertados para os Itens 01, 02 e 03, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

10.2. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, na legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1. SICAF;

10.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

10.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço global, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação da proposta de menor valor.

10.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11. A negociação será realizada através da plataforma, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.14. A análise da exequibilidade das propostas observará as características e peculiaridades da presente contratação, podendo o Pregoeiro realizar diligências para verificar a viabilidade econômica da proposta, especialmente quando houver indícios de inexequibilidade.

10.14.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.16. De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências estabelecidas neste Edital.

11.1.1. Habilitação jurídica

11.1.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar o ato constitutivo, contrato social ou estatuto social vigente, devidamente registrado no órgão competente**,** acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de representação do responsável pela participação no certame, quando aplicável.
11.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista
11.1.2.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:
a) prova de inscrição no CNPJ;
b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
f) prova de regularidade relativa ao FGTS;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

11.1.3. Qualificação econômico-financeira

11.1.3.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante:
a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando exigíveis;
b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.1.3.2. A exigência de índices econômico-financeiros, caso adotada, deverá observar os limites e requisitos estabelecidos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e estar devidamente justificada nos autos do processo.

11.1.4. Qualificação técnica

11.1.4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos documentos previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
11.1.4.2. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.
11.1.4.3. Para fins de comprovação da compatibilidade, serão aceitos atestado(s) que demonstre(m) experiência na execução de serviços de transporte de materiais biológicos, amostras laboratoriais, materiais de saúde ou outros materiais sujeitos a requisitos especiais de segurança, acondicionamento, conservação, rastreabilidade ou controle sanitário, desde que compatíveis, em características, com o objeto licitado.
11.1.4.4. Será admitido o somatório de atestados, quando compatível com a natureza do objeto e suficiente para demonstrar a capacidade técnica do licitante.
11.1.4.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.5. Regularidade sanitária

11.1.5.1. A licitante deverá apresentar Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente, expedido pela autoridade sanitária competente, quando exigível pela legislação aplicável à atividade objeto da contratação.
11.1.5.2. Será admitida a apresentação de documento que comprove a dispensa de licenciamento sanitário, quando essa dispensa estiver prevista na legislação aplicável à atividade desenvolvida pela licitante.
11.1.5.3. O documento apresentado deverá estar válido na data de sua apresentação, quando possuir prazo de validade.

11.1.7. Microempresas e empresas de pequeno porte

11.1.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurados os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável e neste Edital.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1. Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. **O pregoeiro emitirá sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.**

12.5. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, caso o pregoeiro defira essa intenção será facultado juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.6. **A falta de manifestação imediata, no prazo máximo de 10 (dez) minutos e motivada importará a preclusão do direito de recurso**.

12.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.8. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. **As impugnações, esclarecimentos e os recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio ou enviados para o AMVAP SAÚDE, no endereço informado no preâmbulo, ao Pregoeiro. Este documento deverá estar em papel timbrado, com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal.**

13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
Conforme disposição no item 5. do Termo de Referência do presente certame.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Conforme disposição no item 5. do Termo de Referência do presente certame.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E EXTINÇÃO
Conforme disposição nos itens 7. e 8.3. do Termo de Referência do presente certame.

16. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO
Conforme disposição no item 10. do Termo de Referência do presente certame.

17. SANÇÕES
Conforme disposição no item 11. do Termo de Referência do presente certame.

18. TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME E EPP
18.1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste Título, conforme arts. 47 e seguintes, a saber:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$80.000,00 (oitenta mil reais);

*§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.*

*§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido*

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

18.2. Para comprovar o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a licitante deverá informar na plataforma, no momento do cadastramento das propostas.

18.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, desde que estes sejam apresentados junto aos demais documentos de habilitação, mesmo que estejam com alguma espécie de restrição.

18.4. Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, será realizado sorteio entre elas, na própria sessão pública, para escolher a que terá direito de apresentar novo lance.

18.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentação de regularidade fiscal com alguma restrição terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data da declaração do vencedor, para regularizar sua situação e apresentar a documentação sem qualquer restrição.

18.6. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal da licitante e desde que deferido pelo AMVAP SAÚDE.

18.7. Durante o decurso dos prazos previstos nos itens 18.5 e 18.6, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte permanecerá no certame, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006**.**

18.8. Decorridos os prazos previstos nos itens 18.5 e 18.6, sem a regularização da documentação de regularidade fiscal, a licitante será considerada INABILITADA**,** nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital.

18.9. Na ocorrência do disposto no item anterior o AMVAP SAÚDE poderá:
a) Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto no edital; ou
b) Revogar o presente processo licitatório.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o AMVAP SAÚDE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O **AMVAP SAÚDE** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

19.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, suspendendo as sessões e/ou a contagem de prazos de que tratam o presente certame.
19.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
19.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
19.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
19.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do AMVAP SAÚDE.
19.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
19.9. Não cabe à Licitanet.com.br qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
19.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
19.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.
19.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
19.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
19.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.
19.15. A contratação será formalizada mediante Contrato Administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
19.16. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
19.17. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
19.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: https://www.amvapsaude.com.br/

Uberlândia, 29 de outubro de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
THIAGO ROSALINO DE SOUZA
Data: 29/10/2026 13:47:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Thiago Rosalino de Souza
Pregoeiro